

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 001/93

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO** [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] - **SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO)** - SC, com sede no município de Itapema, na Rua 127, sala 03, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente **ZULMA DE SOUZA** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS** [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS], com sede no Município de Itapema, na Av. Celso Ramos, 198, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente **ERMELINDO PEREIRA**, devidamente representados pelas suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, resolvem, por mútuo acordo, celebrar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que vigorará dentro da base territorial comum às entidades (Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas), com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE: Fica fixado a data base da categoria em 1º de outubro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA: As cláusulas de natureza social vigorarão por dois anos a partir da vigência desta convenção.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria como segue:

- a) CR\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros reais) para todos os empregados admitidos a partir de 1º de outubro de 1993, maiores de 18 anos;
- b) 85% (oitenta e cinco por cento) do piso para todos os empregados que contarem com menos de 18 anos à época da sua admissão;

CLÁUSULA 4ª - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados segundo os índices e parâmetros fixados e adotados pela política salarial do GOVERNO FEDERAL, enquanto vigorar a presente convenção.

CLÁUSULA 5ª - Na ausência de acordo específico vale, igualmente para o Piso Salarial, a fórmula de **correção salarial** enunciada na cláusula anterior.

CLÁUSULA 6ª - ASSISTÊNCIA SINDICAL: É obrigatório a assistência sindical nas rescisões contratuais de empregados com tempo de serviço igual ou superior a um ano.

CLÁUSULA 7ª - O desconto assistencial sindical subordina-se a não oposição do trabalhador, manifestada por escrito perante a empresa até dez dias antes do primeiro pagamento reajustado.

CLÁUSULA 8ª - É assegurada eficácia aos atestados médicos e odontológicos oferecidos por profissionais do **SINDEHOTÉIS**, desde que existente convênio do sindicato com a Previdência Social.

CLÁUSULA 9ª - É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido o seu uso pelo empregador.

CLÁUSULA 10 - TAXA ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA: Os empregadores abrangidos pelo presente instrumento normativo ficam obrigados a descontar de todos os empregados pertencentes à categoria profissional, a importância de 3% da remuneração de outubro/93, janeiro/94 e fevereiro/94, conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária, devendo ser repassado tal valor ao **SINDEHOTÉIS**, até o dia 10 de cada mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA 11 - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL: os empregadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** recolherão 2% (dois por cento) do valor da folha de pagamento de outubro de cada ano, a favor do **SINDHOTÉIS**, até o dia 10 do mês subsequente.

CLÁUSULA 12 - É devida a gratificação natalina na cessão do emprego resultante de aposentadoria do empregado ainda que verificada antes de dezembro.

CLÁUSULA 13 - O reajustamento salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia ao empregado pré-avisado da despedida, mesmo que

tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período do aviso, que integra o seu tempo de serviço para os efeitos legais.

CLÁUSULA 14 - A indenização pelo não-deferido das férias no tempo oportuno será calculada com base na remuneração devida ao empregado à época da extinção do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 15 - O adicional de insalubridade devido ao empregado que percebe, por força da lei, convenção coletiva ou sentença normativa, salário profissional será sobre este calculado.

CLÁUSULA 16 - Insere-se no cálculo da indenização por antigüidade o salário relativo ao serviço extraordinário habitualmente prestado.

CLÁUSULA 17 - Empregado transferido por ato unilateral do empregador, para um local mais distante de sua residência, tem direito de suplemento salarial correspondente ao acréscimo da despesa de transporte.

CLÁUSULA 18 - A cessação da atividade da empresa, com o pagamento da indenização, simples ou em dobro, não exclui, por si só, o direito do empregado ao aviso-prévio.

CLÁUSULA 19 - A remuneração do serviço suplementar habitual integra o cálculo de gratificação natalina prevista em lei.

CLÁUSULA 20 - As faltas ou ausências decorridas de acidente do trabalho não são consideradas para os efeitos de duração de férias e cálculo da gratificação natalina.

CLÁUSULA 21 - O adicional noturno pago com habitualidade, integra o salário do empregado para todos os efeitos.

CLÁUSULA 22 - A contribuição para o FGTS incide sobre a remuneração mensal devida ao empregado, inclusive horas extras e adicionais eventuais.

CLÁUSULA 23 - O adicional-periculosidade pago em caráter permanente integra o cálculo de indenização.

CLÁUSULA 24 - A remuneração das férias inclui a das horas extraordinárias habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 25 - As horas em que o empregado falta ao serviço para comparecimento como parte da Justiça do Trabalho, não serão descontadas de seus salários.

CLÁUSULA 26 - Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 27 - Cabe aviso-prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência, na forma do art. 481 da CLT.

CLÁUSULA 28 - Computa-se no cálculo do repouso remunerado as horas extras habitualmente prestadas.

CLÁUSULA 29 - Extinto automaticamente o vínculo empregatício com a cessação da atividade da empresa, os salários só são devidos até a data da extinção.

CLÁUSULA 30 - O tempo do aviso-prévio mesmo indenizado conta-se para efeito da indenização adicional do art. 9º, da lei 6708/79

CLÁUSULA 31 - O contrato de experiência pode ser prorrogado, respeitando o limite máximo de 90 dias.

CLÁUSULA 32 - O vale-refeição, fornecido por força de contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado.

CLÁUSULA 33 - Qualquer empresa poderá celebrar CCT, á parte, com o SINDEHOTÉIS, acertando condições mais favoráveis, com a assistência do SINDHOTÉIS.

CLÁUSULA 34 - Os Sindicatos que assinam esta convenção comprometem-se a assegurar aos seus associados e/ou filiados todos os direitos e garantias das relações empregatícias, nos termos da CLT, CF/88 e legislação infra-constitucional.

E assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante testemunhas, afim de que surta seus legais e reais efeitos, devendo, todavia, cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Florianópolis.

Itapema, 01 de outubro de 1.993.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS
HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E
SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO
ZULMA DE SOUZA
Presidente



SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E
REGIÃO
ERMELINDO PEREIRA
Presidente


TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/93

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO [PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS - SANTA CATARINA] - SINDEHOTÉIS/ITAPEMA (E REGIÃO)** - SC, com sede no Município de Itapema, na Rua 127, sala 03, Centro, neste ato representado por sua presidenta **ZULMA DE SOUZA** e de outro lado o **SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE ITAPEMA E REGIÃO - SINDHOTÉIS (PORTO BELO, BOMBINHAS E TIJUCAS)**, com sede no município de Itapema, na Av. Celso Ramos, 198, Centro, neste ato representado pelo seu presidente **ERMELINDO PEREIRA**, devidamente credenciados pelas suas respectivas **Assembléias Gerais Extraordinárias**, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 001/93**, que vigorará dentro da base territorial comum às entidades (Itapema, Porto Belo, Bombinhas e Tijucas), com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - PISO SALARIAL: Fica estabelecido o piso salarial da categoria a partir de 01/03/94, em OITENTA E UMA URV's, quitadas eventuais diferenças salariais decorrentes de convenções coletivas anteriores e/ou política salarial do governo.

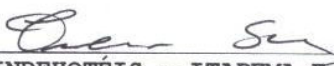
CLÁUSULA 2ª - INTERVALO INTER-JORNADA: Em caso de necessidade é permitido o espaçamento de até quatro horas de intervalo inter-jornadas.

CLÁUSULA 3ª - Os empregados que percebem acima do piso salarial, terão correção salarial de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal, garantindo-se, no mínimo, a conversão pelo salário de fevereiro de 1994.

CLÁUSULA 4ª - Continuam em vigor as cláusulas contratadas na CCT-001/93 não revogadas e/ou modificadas neste aditivo.

E, assim, por estarem de acordo, datam e assinam o presente termo, perante duas testemunhas, afim de que surta seus legais e reais efeitos devendo, todavia, cópia do Presente Termo Aditivo ser depositada perante o Órgão Administrativo da DRT/Fpolis.

Itapema, 22 de março de 1994.


SINDEHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO
-ZULMA SOUZA - Presidente


SINDHOTÉIS - ITAPEMA E REGIÃO -
ERMELINDO PEREIRA - Presidente

TESTEMUNHAS: